



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, CÂMARAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERMS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E SEQUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PELO QUE ESTABELECEM E ACORDAM OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEQUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Técnicos em Radiologia, Encarregados em Radiologia, Auxiliares em Radiologia, Técnicos em Hemodinâmica e Técnicos em Medicina Nuclear de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de dois mil e um (1º/9/2001), a trinta e um de agosto de dois mil e três (31/8/2003), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (1º/09).

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período 1º/9/2001 a 31/8/2002, o equivalente a 12,15% (doze vírgula quinze por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido ou seja a partir de primeiro de janeiro de 2003 – equivalente a 9,15% (nove vírgula quinze por cento) relativo a variação do INPC do período, mais 3% (três por cento) proposto pelo Ministério Público do Trabalho, incidindo os cálculos sobre o salário base de setembro de 2001.

Parágrafo primeiro - As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva que concederem antecipações salariais no período de setembro/2001 à agosto/2002 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

Parágrafo segundo - No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo terceiro - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Parágrafo quarto - O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze 14 dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.

V A
D

